



**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020
E 579ª REUNIÃO DO CONEN/DF**

Às nove horas e quinze minutos do dia cinco de março de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), reuniu-se o colegiado para a Terceira Reunião Ordinária do exercício de 2020 e 579ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, o vice José do Nascimento Rêgo Martins e os demais Conselheiros: Miriam Inez Pessoa de França, Lívia Márcia Faria e Silva, Priscila Estrela Himmen, Hernany Gomes de Castro; Paula Ribeiro e Oliveira, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Waleska Batista Fernandes, Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, José Henrique França Campos, Maurício Antônio do Amaral Carvalho, Stênio Ribeiro de Oliveira, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior e Helena Ferreira Moura Participaram como visitantes: Carlos Eduardo Vieira da Silva (Coordenador do Fundo Antidrogas do Distrito Federal) e Rodrigo Barbosa da Silva (Subsecretário da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas do Distrito Federal), **ABERTURA DOS TRABALHOS:** A Presidente Teodolina Martins explicou que seriam adicionados dois pontos à pauta. O primeiro deles tratou da deliberação acerca do Recurso oferecido pela Fazenda da Esperança Santa Bakhita. O segundo ponto incluído tratou de dúvidas acerca das propostas de edital oferecidas pelas Conselheiras Paula Ribeiro e Aryadne Muniz na ocasião da 2ª Reunião Ordinária e 578ª do CONEN-DF. Dando início à reunião, a Presidente Teodolina Martins passou à aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2020 e 578ª do CONEN-DF. O Conselheiro Stênio citou a reunião da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa e conforme a leitura da ata elaborada para a 2ª Reunião, propôs que os conselheiros consolidassem quais foram as propostas definidas pelos editais. Ademais, registrou sua opinião sobre a divisão dos valores oferecidos pelos projetos. Citou que o primeiro projeto de edital se trataria de um concurso e que a premiação não obriga a implementação dos valores para execução do projeto. Citou que na ata não estão claros os objetivos das realizações dos editais, bem como não fica claro quais serão os dispositivos que regem os editais. Sobre a segunda proposta do segundo edital, de busca de instituições para a realização de pesquisas sobre a efetividade dos recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, registrou sua dúvida quanto ao objeto. Se o projeto de pesquisa seria para elaboração de instrumento de pesquisa, ou ainda, para a avaliação da utilização dos recursos. Citou que para a aprovação das propostas dos editais, deveria ser reformulado o texto da ata da 2ª Reunião Ordinária. Utilizando-se da palavra, a Conselheira Aryadne citou que a primeira proposta se tratava de um concurso havendo condecoração aos três primeiros colocados, com valores para implementação dos projetos de prevenção, de R\$8.000,00 (oito mil reais) para cada projeto, não restrito à Secretaria de Educação. O Conselheiro Stênio fez aparte, afirmando que o concurso não pode vincular a premiação à execução dos projetos e ressaltou que o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



texto da ata não consegue esclarecer qual o real objetivo do edital para os projetos de prevenção. A Conselheira Aryadne esclareceu que o objetivo do segundo edital, referente à pesquisa sobre a utilização dos recursos do FUNPAD, contratando toda a pesquisa, uma vez que o universo de utilização dos valores, principalmente no âmbito das Comunidades Terapêuticas, não é muito extenso. Retomando a palavra, o Conselheiro Stênio externou que a ata não demonstrou qual o objeto das propostas de edital e que tal definição é essencial para o norteamento das definições das ações. A Conselheira Aryadne explicou como se dariam os procedimentos para a realização da pesquisa, que definiria os critérios objetivos para formulação da pesquisa. A Conselheira Paula realizou aparte e citou outros editais já elaborados por chamamento público, sugerindo a formulação e encaminhamento das propostas de edital ao Colegiado, com acréscimo das divergências. O Conselheiro Maurício citou que a elaboração de editais deve observar os devidos cuidados com as normativas, com observância dos critérios objetivos para a utilização dos recursos públicos, a fim de evitar os questionamentos advindos dos órgãos de controle. A Conselheira Aryadne sugeriu que o conteúdo da ata da 2ª Reunião Ordinária fosse aprovado em conjunto da ata da 3ª Reunião Ordinária na reunião ordinária de abril, ou ainda, em plenária virtual. Encaminhada a votação da proposta da Conselheira Aryadne, de aprovação posterior da ata, para esclarecimento dos objetivos, deliberações firmadas e fechamento das propostas de elaboração dos editais, houve aprovação unânime dos Conselheiros. Em seguida, procedeu-se ao início das deliberações quanto aos itens de pauta: **PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SEMESTRAL POR PARTE DOS CONSELHEIROS, DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA ÁREA DA PREVENÇÃO EM CADA UMA DAS REPRESENTAÇÕES, EM CONFORMIDADE AO ART. 21, VIII DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS.** Iniciando a pauta, a Presidente Teodolina Martins explicou que a intenção de trazer a discussão ao colegiado é para que cada representação apresente os projetos desenvolvidos por seu órgão ou representação originária. Em complemento, o Conselheiro José Martins explicou que a intenção da proposta é inteirar todos os membros do Colegiado, acerca dos projetos e ações de prevenção que são desenvolvidos por cada órgão e representação. Em seguida, a presidente Teodolina Martins afirmou que tal prática já aconteceu no Comitê de Enfrentamento ao Crack. Eram desenvolvidos relatórios por cada representante e estes eram encaminhados à Governadoria, para que o Executivo tomasse conhecimento das ações realizadas, gerando transparência nas ações das Secretarias. Utilizando-se da palavra, a Conselheira Areolene ressaltou a importância da proposta, para dar conhecimento das ações que já acontecem no Distrito Federal. A Conselheira Livia apresentou proposta para que os relatórios não contemplassem somente a prevenção, mas que trouxessem todas as ações da Política Sobre Drogas. A Conselheira Priscila sugeriu que as apresentações fossem diluídas durante o ano de 2020. A Conselheira Areolene citou que realizara proposta de pauta para a próxima reunião ordinária, a fim de dar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



conhecimento acerca das ações que são realizadas tanto no âmbito das Comunidades Terapêuticas quanto da rede. Encaminhada a votação pela presidência, ficou decidido que seria elaborada agenda com as definições das apresentações de relatórios das ações realizadas no âmbito de cada órgão ou representação no Conselho de Política Sobre Drogas. **ANDAMENTO DO PROCESSO SEI Nº 00400-00056192/2019-41, QUE VERSA ACERCA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS.** A Presidente Teodolina Martins explicou que no mês de dezembro de 2019 fora enviada a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho de Política Sobre Drogas. Citou que realizou reunião com o chefe da Assessoria Jurídica e que este a informou que estava com as tratativas em andamento e que em breve disponibilizaria parecer com as orientações quanto ao seguimento da tramitação da proposta encaminhada pelo Colegiado. Afirmou que a única ressalva a ser realizada é a substituição do Regimento Interno quanto à forma, passando de Portaria para Decreto. **ANDAMENTO DO PROCESSO SEI Nº 00400-00005954/2018-61, QUE VERSA ACERCA DA PROMOÇÃO DE ANÁLISES, DISCUSSÕES E ESTUDOS ACERCA DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS VISANDO O ACOLHIMENTO/TRATAMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.** Iniciada a deliberação, a presidente Teodolina Martins explicara que já foram elaboradas Ordens de Serviço sobre o tema, entretanto, não houve andamento nas discussões. Afirmou que o Conselho oficiou Ministério Público e Assistência Social. Relatou que em conversa com a Conselheira Aryadne, fora levantada a possibilidade da realização de audiência pública para trazer mais contribuições às discussões. Utilizando-se da palavra, a Conselheira Aryadne afirmou que as discussões sobre a temática devem ser ampliadas, dada a complexidade da temática. Relatou seu entendimento favorável à realização de uma audiência pública, para contemplar mais participantes que podem contribuir na discussão do tema. Em seguida, o Conselheiro Hernany citou a necessidade de reiteração dos Ofícios encaminhados e gestão junto às representações para indicação dos representantes e ampliação das discussões. Ato contínuo, alertou que o atendimento às crianças e adolescentes é intersetorial, gerando a necessidade da criação de um novo serviço de atendimento. O conselheiro José Martins citou sua experiência no Comitê de Enfrentamento ao Crack para reforçar a necessidade de inclusão da Casa Civil, para unificar as discussões, na coordenação e mediação da temática. Em seguida, a Conselheira Areolenes relatou que a temática está em discussão no âmbito federal, por meio da Confederação Nacional das Comunidades Terapêuticas e que há proposta concreta sobre o tema no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Citou que o presidente da CONFENACT, senhor Adalberto Calmon, pode ser convidado para explicar melhor o teor da proposta. Relatou que três Comunidades Terapêuticas no Distrito Federal realizam o acolhimento de crianças e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



adolescentes. Afirmou que a ausência de legislação específica do atendimento faz com que as entidades de acolhimento tenham receio de realizar o trabalho junto às crianças e adolescentes. O Conselheiro Stênio afirmou que já existe a legislação federal que serve como guia, o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo necessários componentes políticos à efetividade das políticas, bem como os recursos financeiros que deverão ser destinados. Ademais, o Conselheiro Stênio questionou à Conselheira Areolenes como é realizado o trabalho nas Comunidades Terapêuticas no acolhimento às crianças e adolescentes. Em resposta, a Conselheira Areolenes relatou que o trabalho realizado pelas Comunidades Terapêuticas é bastante rudimentar, dada a existência de vácuos na legislação para atendimento das crianças e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas. Em nova argumentação, o Conselheiro Stênio citou experiência de seu conhecimento de acolhimento de crianças e necessidade de acompanhar o tratamento das crianças acolhidas, em conformidade à legislação já existente, o ECA. Ato contínuo, o Conselheiro Henrique França afirmou que experienciou a retirada compulsória de crianças e adolescentes de Comunidades Terapêuticas que não possuíam autorização para o acolhimento desses atores. Finalizada a discussão, a presidente Teodolina encaminhou as propostas elencadas. A primeira, tratando da viabilidade da realização de audiência pública para ampliação das discussões. A segunda, um convite ao senhor Adalberto Calmon, para dar maiores informações acerca da proposta encaminhada pela CONFENACT, sobre o tratamento da temática. Em novo aparte, a Conselheira Areolenes citou que há legislação que obriga as empresas que produzem e vendem as substâncias psicoativas lícitas a destinarem recursos em contrapartida aos vícios que geram. Novamente encaminhada a votação das propostas, ficou decidido que seria viabilizada a realização de audiência pública para ampliação das discussões. Restou aprovado também o convite para o senhor Adalberto Calmon para prestar informações e experiência sobre o tema. Por fim, restou consignada a proposta de reiteração dos ofícios encaminhados ao Ministério Público e Assistência Social. Em complemento, a Conselheira Waleska citou que as competências para abrigo e tratamento da criança e adolescente são da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Saúde. Citou a pouca importância dada pelo poder público à temática. Citou a importância do chamamento da Vara da Infância, Ministério Público, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social para participação na audiência pública. Conselheiro Stênio propôs que o Conselho deliberasse no sentido de que o Ministério Público representado no Conselho instasse as Secretarias de Estado competentes para prestação de esclarecimentos sobre o atendimento de crianças e adolescentes. Solicitou também o agendamento de reunião com o Conselheiro José Theodoro para traçar caminhos referentes às melhores ações a serem tomadas. Os conselheiros José Martins, Aryadne, Francisco, Areolenes, Stênio, Henrique França, Marcos Izaías, Waleska e Hernany, se propuseram a conversar com as representações que participarão da audiência pública, para apresentarem os pontos a serem discutidos. **ANDAMENTO DO PROCESSO**



REFERENTE À CASA DE RECUPERAÇÃO APÓSTOLO PAI, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00400.00012615/2019-11. A Presidente Teodolina Martins comunicou que no âmbito do processo de dissolução existente contra a entidade em questão, havia solicitação a ser encaminhada ao Conselho para retirada das pessoas da instituição. Informou que tal solicitação não havia chegado ao Conselho. Relatou que conforme determinado em reuniões anteriores, o Conselho oficiou os órgãos competentes para a tomada das medidas cabíveis. Ademais, afirmou que haveria mobilização por parte do Conselho em conjunto com a Secretaria de Saúde, Ministério Público, CAPS e outras entidades. Em seguida, a Conselheira Areolenes citou que a entidade comete diversas irregularidades, citando a seriedade dos fatos. Foi encaminhada proposta de retirada dos acolhidos da sede do acolhimento da entidade, localizada em Ceilândia. Ficou definido que o Conselho aguardaria a resposta dos ofícios encaminhados às entidades competentes, para organizar a ação de transferência das pessoas que estão na entidade. Em complemento à pauta, a Conselheira Helena citou a necessidade de traçar critérios para definir e diferenciar conceitos como trabalho escravo e laborterapia. Em seguida, o Conselheiro Stênio realizou aparte e realizou proposta de convite ao MPDFT e TJDF para realizarem palestras objetivando clarear as distinções entre os conceitos, utilizando inclusive as decisões judiciais para traçar parâmetros. Em complemento, a fala anterior, a Conselheira Helena Moura sugeriu que na próxima reunião fosse incluída pauta sobre o tema, indicando pessoas com expertise no tema para falarem da questão. O colegiado citou que seriam capacitados para falar sobre o tema Ministério Público, Tribunal de Justiça, Terapia Ocupacional, médicos. Por fim, o Conselheiro Henrique esclareceu que com o advento RDC nº29/2011, a expressão laborterapia foi abolida. **PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE AGENDA ENTRE GESTORES E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS VISITAS “IN LOCO” ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS QUE POSSUEM TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS COM A SEJUS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.** A presidente Teodolina Martins introduziu o tema citando o final do primeiro ano da parceria firmada entre Comunidades Terapêuticas e Secretaria de Justiça e Cidadania. Relatou que o prazo para prestação de contas se encerraria no dia 15/03/2020. Afirmou que o objetivo da proposição da pauta é elaborar em conjunto aos gestores dos termos de parceria as visitas da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Passada a palavra aos Conselheiros, a Conselheira Paula afirmou que o seu grupo, constituído além dela, pelos Conselheiros Rogério e Lívia, já havia feito as visitas às Comunidades Terapêuticas em conjunto com os respectivos gestores. A presidente Teodolina Martins solicitou à Conselheira que traçasse um panorama das visitas realizadas. Em resposta, a Conselheira Paula citou a necessidade de constante capacitação das Comunidades Terapêuticas, gestores e Conselheiros. A Conselheira Lívia orientou os Conselheiros para que tivessem bastante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



atenção na elaboração dos relatórios, devido à dificuldade da realização dos trabalhos, conferindo a devida importância ao trabalho dos gestores no acompanhamento junto às Comunidades Terapêuticas. O conselheiro Hernany pontuou que havia equívoco na construção do ponto de pauta, explicitando quais eram de fato, as funções da comissão de monitoramento e avaliação. Que esta não homologa o relatório realizado pelo gestor, mas que a função da comissão é de orientação do gestor, caso encontre fatos que chamem a atenção nas maneiras de fiscalização. Esclareceu que a homologação aconteceria somente ao termo da parceria. A presidente Teodolina Martins explicou que a construção da pauta é contribuir com o relatório a ser finalizado pelos gestores. Por esse motivo, reforçou o pedido feito e realizado ao Conselheiro Hernany para que na reunião anterior, distinguisse as competências da Comissão de Monitoramento e gestores. Encaminhada a votação, ficou decidido que seria criada agenda conjunta entre gestores e Comissão de Monitoramento para a realização das visitas. **ANÁLISE E SUGESTÃO DE CONSULTA À PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL ACERCA DE CONFLITO APARENTE DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS NO ÂMBITO DOS DECRETOS Nº 39.456 DE 2018 E Nº 32.108 DE 2010 E SUA INFLUÊNCIA NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS A SER PUBLICADO NO ANO DE 2020.** A presidente Teodolina Martins iniciou a pauta e afirmou que em revisitação às legislações anteriores, bem como as atas e pautas das reuniões anteriores ao Decreto nº 39.456 de 2018, não encontrou deliberações acerca do tema, havendo somente uma comunicação de envio da documentação da minuta de decreto para a Governadoria. Ato contínuo, realizou leitura dos dispositivos do Decreto, que citam o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD) como condição para efetivo funcionamento das instituições. Realizou também leitura de dispositivo do Decreto nº 32.381, que trata o cadastro no CEAAD como condição para recebimento de recursos. Dessa forma, a presidente Teodolina Martins explicou que o ponto fora trazido a pauta para que fosse possível delimitar a competência do Conselho para atrelar a competência do CONEN para tratar do funcionamento de uma instituição, ou se o Conselho possui somente a atribuição de fiscalizar. Citou os contatos realizados pelas Comunidades Terapêuticas que buscam informações sobre o registro no CEAAD e possuem o temor de serem fechadas em virtude das disposições do Decreto nº 39.456 de 2018. Aberta a palavra aos Conselheiros, o Conselheiro Marcos afirmou que a ideia da criação do Decreto era que o funcionamento das entidades estivesse atrelado à chancela do Conselho. Em seguida, a Conselheira Lívia citou que a intenção do Decreto é dar a declaração do Conselho quanto à viabilidade do funcionamento de uma entidade quanto ao trabalho realizado. O conselheiro Stênio citou os aspectos jurídicos do Decreto, que não podem influir no funcionamento de uma instituição. O Conselheiro Henrique citou que a intenção do Decreto nº 39.456 de 2018 era trazer à luz as Comunidades Terapêuticas que trabalhavam na ilegalidade e fomentar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



as entidades que realizam um bom trabalho. Que a intenção da elaboração do Decreto nº39.456 de 2018 é de fomentar os interessados em realizar um bom trabalho junto aos dependentes químicos. Utilizando-se da palavra, a Conselheira Aryadne remontou o momento de criação do decreto, que serviu como respaldo para as ações do Conselho. Destacou a importância do Colegiado enquanto órgão atuante da Política Sobre Drogas, como proteção da sociedade, àquelas instituições que prestam um mau trabalho. O conselheiro Hernany afirmou que o mérito do Decreto nº39.456 de 2018 é relevante. No entanto, entendeu que o texto merece revisão. Relatou que há problemas quanto ao processo de dissolução. Mencionou a inexistência de procedimento para conferir ampla defesa às instituições. Citou que o CEAAD é um reconhecimento do bom funcionamento da entidade, conforme a legislação pertinente. Em seguida, o Conselheiro Maurício citou a distinção entre as atribuições de uma autarquia e as pertinentes ao Conselho de Política Sobre Drogas. Citou também o art. 2º do Decreto nº 39.456 de 2018, com a criação de uma nova resolução que tratará do procedimento referente à suspensão dos serviços de uma instituição. Ato contínuo, o Conselheiro Stênio citou a faculdade do Conselho em suspender os serviços de uma entidade. Reforçou o entendimento do Conselheiro Maurício da ausência do poder de polícia do Conselho. Realizou proposta de criação de resolução que faça a interpretação do Decreto nº 39.456 de 2018. Sugeriu que o Conselho encaminhasse às dúvidas apontadas à Assessoria Jurídica da Secretaria de Justiça e Cidadania, para conferir força à atuação do Conselho no âmbito do Decreto nº 39.456 de 2018. Ato contínuo, a Conselheira Areolenes afirmou que solicitou capacitação às Comunidades Terapêuticas para prestação de um melhor serviço. Citou o edital criado para capacitação de profissionais e gestores das Comunidades Terapêuticas, que trouxe aproximadamente dez Comunidades com o pedido de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal. Por fim, a deliberação do Colegiado foi pelo encaminhamento à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio de consulta formulada pelo secretário da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. **DO ITEM 8.12 DO EDITAL Nº 01/2019 DA SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS, ACERCA DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS EM REGIME RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO E VOLUNTÁRIO.** A Presidente Teodolina Martins relatou que a pauta se relaciona com o Edital da Secretaria de Cuidados e Prevenção às Drogas. Do trabalho que está sendo realizado em parceria com o Governo Federal, para orientar as Comunidades Terapêuticas quanto ao cadastramento junto ao Conselho. **ANDAMENTO DO PROCESSO SEI Nº 00400-00012901/2020-11, QUE VERSA ACERCA DE CONSULTA À AJL SOBRE A REALIZAÇÃO DE ORDENAÇÃO DE DESPESA DOS RECURSOS DO FUNDO ANTIDROGAS, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 819, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009 DO DISTRITO FEDERAL E ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 844, PELO**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL. A presidente Teodolina Martins afirmou que a Lei Complementar nº 819 dá ao Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal a competência para a gestão. Citou que o advento da Lei Complementar nº 844, a competência da gestão do Fundo Antidrogas passou ao CONEN. Relatou que no início de 2020 houve reestruturação na Secretaria de Justiça e Cidadania, criando a Unidade de Gestão de Fundos, que faria em conjunto ao Conselho o empenho e liquidação dos recursos. Ao Conselho caberia a autorização e ordenação das despesas. Relatou que o Conselho já realizou as autorizações para o pagamento. A presidente do CONEN-DF, relatou o desconforto em realizar tais ações e após reunião com o Coordenador do Fundo Antidrogas, Chefe da Unidade de Gestão de Fundos e Controle Interno, foi orientada a encaminhar às dúvidas à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer quanto à competência da ordenação de despesas relativas ao Fundo Antidrogas. Informou que logo que houver resposta à consulta, informará aos Conselheiros. O Conselheiro Maurício informou que tal conflito já fora suscitado e que é necessário verificar quais os andamentos do processo. O Conselheiro Stênio registrou seu entendimento de haver conflito de competência da ordenação de despesas entre Conselho de Política Sobre Drogas e Secretaria de Justiça e Cidadania.

APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00400-00055530/2019-28, QUE VERSA ACERCA DO PARECER TÉCNICO DE QUE NEGA A RENOVAÇÃO DO REGISTRO NO CADASTRO NO CEAAD DA FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA BAKHITA PELO CONSELHEIROS JOSÉ DO NASCIMENTO REGO MARTINS, DESIGNADO PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2020; A presidente Teodolina Martins explicou que em conformidade ao que determina a Resolução nº 02 de 2019, a entidade apresentara recurso no prazo de até 15 dias após a ciência do parecer do Conselho quanto à renovação do registro no CEAAD. Foi designado o relator para apreciação do recurso. O Conselheiro José Martins afirmou que a entidade apresentara os documentos solicitados pelo parecer técnico elaborado pelos Conselheiros. Relatou que a entidade apresentou os responsáveis técnicos titular e suplente. A entidade apresentou no Ofício, os trabalhos reconhecidamente realizados no Brasil e no mundo. Esclareceu que o atendimento oferecido pela Comunidade Fazenda da Esperança do Distrito Federal é exclusivo para mulheres. De forma conclusiva, o Conselheiro José Martins afirmou que a entidade atende os requisitos necessários à renovação do registro do cadastramento como ente antidrogas. O Conselheiro Marcos questionou qual a metodologia utilizada no acolhimento. O Conselheiro relator esclareceu que a entidade realiza seu acolhimento por meio de palestras voltadas à saúde por meio de trocas de experiências, exposição de pessoas que já tiveram problemas com a dependência química e superaram as dificuldades. A Conselheira Aryadne questionou quanto à metodologia no que tange ao cronograma de ações da entidade. O Conselheiro José Martins afirmou que o plano de terapêutico da Comunidade está em revisão. A Conselheira Areolenes relatou que conhece a instituição,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



inclusive a Comunidade originária situada em Guaratinguetá. Citou que em conversa com o Frei Hans, o mesmo afirmara que a Fazenda da Esperança não se enquadra como Comunidade Terapêutica, mas como Comunidade de vida. Citou que os Conselheiros, ao realizarem a visita, baseiam-se em critérios técnicos e que a entidade não se enquadra como Comunidade Terapêutica. Que o plano terapêutico não contempla qualquer citação que trabalhe a dependência química. O Conselheiro José Martins citou que o registro no Cadastro está sendo solicitado por um ente antidrogas, não necessariamente uma Comunidade Terapêutica. O Conselheiro Marcos citou a RDC 29 enquanto parâmetro para avaliação e não enxerga na entidade requisito que qualifique a entidade como Comunidade Terapêutica, principalmente pela composição do Plano Terapêutico. O conselheiro Maurício relatou que é favorável à abordagem realizada, contemplando a especificidade das entidades. Que não é dever do Conselho repelir às entidades as quais o Conselho deseja estar próximo. A Conselheira Lívia citou que a RDC nº 29/2011 está muito focada somente nas Comunidades Terapêuticas, não citando os trabalhos realizados pelos demais entes na Política Sobre Drogas. O conselheiro Hernany explicou que o roteiro de visitas utilizado pelo Conselho está baseado na RDC nº 29/2011. Ademais, tratou da necessidade da definição de novos parâmetros para a concessão e renovação do CEAAD, principalmente para as entidades e instituições que não serão enquadradas enquanto Comunidade Terapêuticas. O Conselheiro Stênio questionou se a decisão do Conselho possibilita que o registro seja concedido com a ressalva que a entidade não seja enquadrada enquanto Comunidade Terapêutica. Encaminhadas as propostas, a primeira, com a renovação concedida enquanto ente antidrogas de forma genérica e a segunda, com o deferimento de renovação com a ressalva de que a entidade não se enquadra como Comunidade Terapêutica. A Conselheira Lívia citou sua preocupação com a definição de entidades que não sejam Comunidades Terapêuticas enquanto tal. O Conselheiro Maurício suscitou a questão da existência do instrumento concedido pela Resolução como procedimento para a renovação, em respeito ao rito existente. Registrou que o dever de manutenção do cadastro é da administração pública e que eventuais omissões deverão ser sanadas pela própria administração. O Conselheiro Marcos sugeriu que a questão fosse apreciada na próxima plenária ou de forma virtual. Encaminhada novamente a votação, foram apresentadas as sugestões. A primeira opção é dos conselheiros contrários ao parecer de deferimento elaborado pelo Relator, opção a qual aderiram os conselheiros Marcos e Hernany. A segunda proposta é pela renovação do registro de entes antidrogas, com a ressalva de que a entidade não se enquadra como Comunidade Terapêutica. Foram favoráveis à proposta 8 conselheiros. Por fim, um Conselheiro se absteve da votação. O Conselheiro Hernany esclareceu que seu voto contrário, em conjunto ao relatório elaborado utilizando como base a RDC nº 29/2011 e que o parecer do relator não traz critérios objetivos quanto à definição como ente ou Comunidade Terapêutica.

INFORMES GERAIS; ENCERRAMENTO. INFORMAÇÕES GERAIS; ENCERRAMENTO: Por fim, a Presidente do CONEN/DF agradeceu a presença de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL**



todos, declarando o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrando a plenária às 13h00min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pelo Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF.

Teodolina Martins Pereira
Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

José do Nascimento Rêgo Martins
Representante da Sociedade Civil

Miriam Inez Pessoa de França
Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Lívia Márcia Faria e Silva
Representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

Priscila Estrela Himmen
Representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Hernany Gomes de Castro
Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Paula Ribeiro e Oliveira
Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal

Rogério Henrique Rezende Oliveira
Representante da Polícia Civil do Distrito Federal

Aryadne Márcia Argôlo Muniz
Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL**



Marcos Aurélio Izaías Ribeiro
Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais

José Henrique França Campos
Representante da Sociedade Civil

Maurício Antônio do Amaral Carvalho
Representante da Sociedade Civil

Francisco das Chagas Aguiar Alves Júnior
Representante do Conselho Regional de Farmácia

Stênio Ribeiro de Oliveira
Ordem dos Advogados do Brasil / Seção DF

Waleska Batista Fernandes
Conselho Regional de Serviço Social – 8ª Região

Helena Ferreira Moura
Associação Médica de Brasília

Areolenes Curcino Nogueira
Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais